

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 822/65

INTERESSADO: WILMA BATISTA E SILVA STOROLLI

ASSUNTO : Consulta da FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R N° 445/65

A professora primária efetiva Wilma Batista e Silva Storolli no intuito de obter os favores do Decreto nº 43.236 de 27 de abril de 1964, na letra "c" - inciso II do art. 1º: "autorizar o afastamento de servidores... para prestação de serviços e frequência simultânea de cursos de FFCL oficiais, até o limite de 4 (quatro) servidores por ano, dentre os melhores classificados em exames vestibulares, por solicitação da direção do Instituto Isolado;" - prestou exames vestibulares na FFCL de Rio Claro. Não logrou classificar-se em primeiro lugar e, sem embargo, matriculou-se na 1ª série do curso de Ciências Sociais, desistindo entretanto de frequentar as aulas do curso, "alegando que no próximo ano voltará a prestar novo concurso de habilitação, para tentar obter classificação e conseguir o seu objetivo" (fls.2). Consulta-nos o Senhor Diretor da Faculdade "se a interessada terá direito a requerer inscrição ao concurso de habilitação, para ingresso no mesmo curso, no próximo ano letivo de 1966". - Não há dúvida nenhuma, tem esse direito. De feito - a aluna renunciou a um direito legitimamente adquirido - (a frequência às aulas e a prestação de provas na série em que se matriculou) - incorrendo, de caso pensado, na sanção legal - (reprovação na série por não ter tido frequência nem prestado exames). Poderá agora na época legal prevista no Regimento da Faculdade, pedir o cancelamento de sua matrícula na série em que foi reprovada ou também, simplesmente, não requerer sua rematrícula (que, certo, se efetuada, sê-lo-ia na condição de repetente da 1ª série) - e assim, não mais havida como aluna do estabelecimento, prestar novos exames vestibulares para ingresso no curso que lhe aprouver seguir.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30/8/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator